



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **OBJETO: 768301 – CONTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA**

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para **CONTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA**, localizada na Rua Guimarães Rosa, s/n, Chácara Parreiral, Serra- ES.

#### 1. DO OBJETO

Após a elaboração dos projetos referentes à obra, podem-se classificar as intervenções físicas em três categorias de serviços (ver figuras abaixo):

- **Construção**

Será construída uma quadra esportiva de estrutura metálica e telhas térmicas com infraestrutura completa e Castelo d'água para atendimento à RTI e ao consumo de água da Escola, pois o reservatório atual não atende mais a capacidade necessária.

- **Ampliação**

A edificação principal existente será ampliada nos dois pavimentos, onde serão implantados novos ambientes: 4 salas de aula, cozinha, sanitários, refeitório e elevador.

- **Reforma**

A edificação principal será totalmente reformada, com reestruturação das redes elétricas e de lógica, bem como substituição dos componentes civis, portas e janelas, reforma da cobertura e instalação de brises tipo “colmeia” em alumínio.

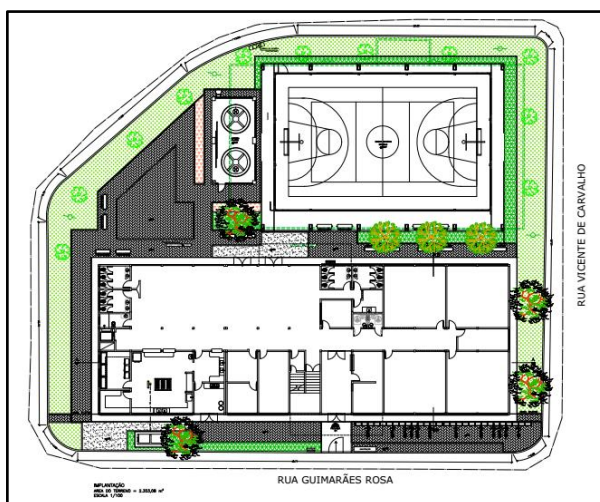


Figura 01 – Implantação

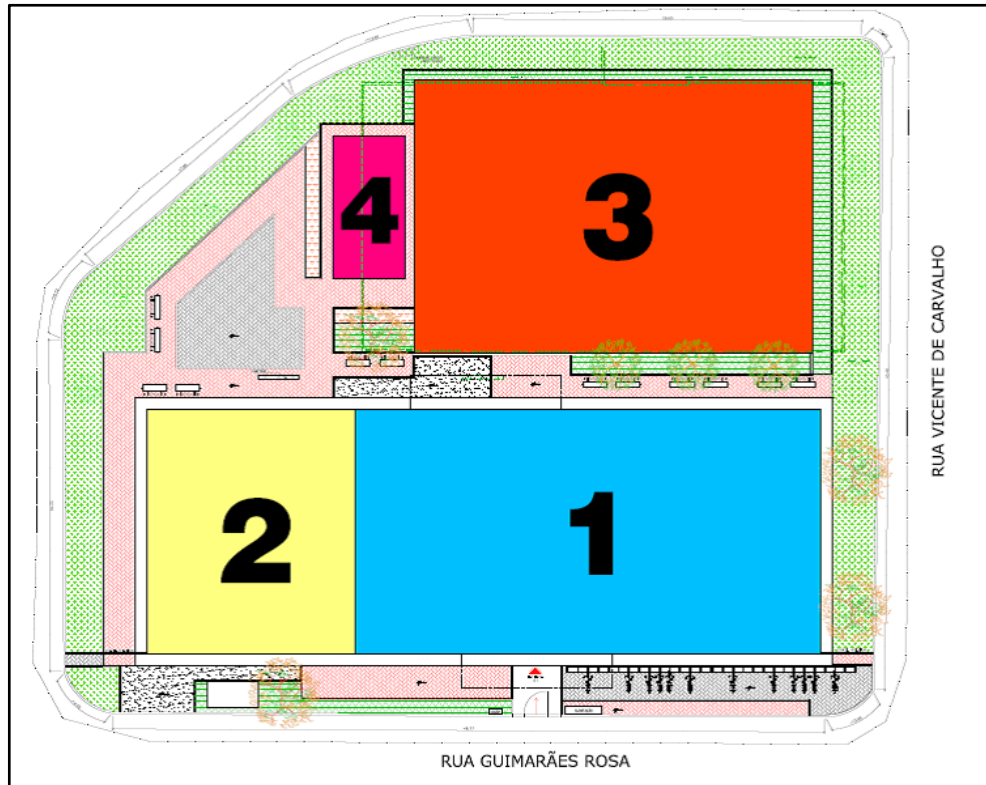


Figura 02 – 1. Edificação Existente com 2 pavimentos a ser reformada; 2. Área de ampliação com 2 pavimentos; 3. Quadra esportiva coberta a construir; 4. Castelo d’água a construir.

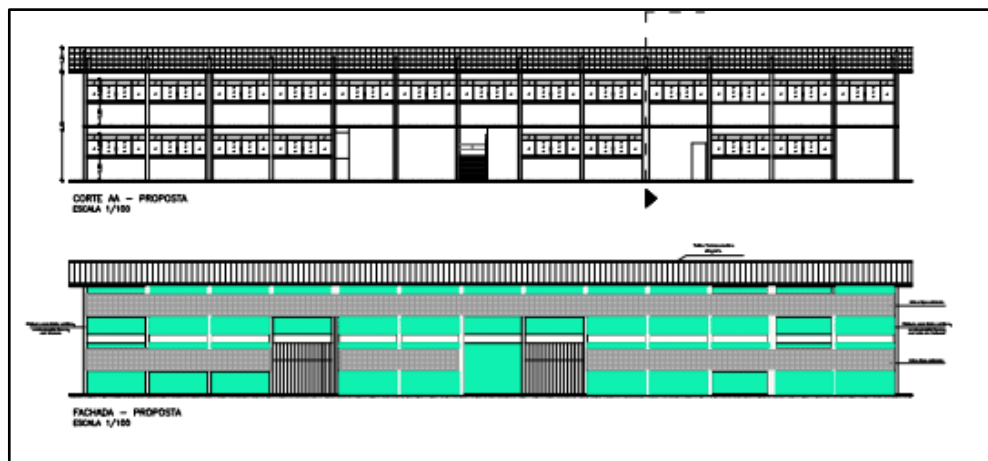


Figura 03 – Corte e Fachada



Figura 04 – Plantas Baixas da edificação. Em verde as demolições.



Figura 05 – Fachada para a Rua.



*Figura 06 – Vista interna do pátio, quadra e castelo d'água*



*Figura 07 – Vista interna da quadra coberta*

## **1.1. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES**

As intervenções consistem em reforma e ampliação do prédio existente, construção de quadra de esportes e castelo d'água e reestruturação da área externa da escola. Ver memorial descritivo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

As instalações civis e elétricas da escola encontram-se muito precárias, prejudicando sobre maneira as atividades pedagógicas da escola.

Atualmente a escola não possui quadra coberta. Esta é uma necessidade básica da escola já que também não possui um pátio coberto para vivência. A Quadra também poderá ser utilizada para todos os eventos da comunidade escolar. Além disso a escola possui sérios problemas com os sanitários e uma grande demanda de salas de aula, já que a escola é uma referência para o bairro e entorno.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE



### 3. DO VALOR

O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 4.589.646,07 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**, conforme orçamento nº **768301** com data base de Junho de 2018.

### 4. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:

- a) Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;
- b) Decreto Estadual Nº 2971-R, De 08 De Março De 2012;
- c) Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais;

### 5. DOS PRAZOS

O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 7.1. Capacidade técnico-operacional:

A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no Item 1 deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos serviços	Mínimo
I	Execução de obra de construção ou reforma de edificação(ões)	500,00 m <sup>2</sup> (área construída mínima coberta)
II	Execução de obra de estruturas metálicas	12.000 Kg
III	Execução, Fornecimento e aplicação de concreto usinado	150,00 m <sup>3</sup>
IV	Execução de fôrma de madeira para estruturas de concreto	600,00 m <sup>2</sup>



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE



c) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do item 7.1.

d) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

Deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços, detentores de Acervo Técnico:

### 7.2- Qualificação Técnica – Profissional

Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou pelo CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de característica semelhantes conforme capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, que são, cumulativamente:

#### 7.2.1.) Engenheiro civil ou arquiteto:

Item	Descrição dos serviços	
I	Execução de obra de construção ou reforma de edificação(ões)	
II	Execução de obra de estruturas metálicas	
III	Execução, fornecimento e aplicação de concreto usinado	
IV	Execução de fôrma de madeira para estruturas de concreto	

#### 7.2.2.) Engenheiro Eletricista:

Item	Descrição dos serviços	
I	Execução de obra e/ou reforma/ampliação de instalações elétricas em edificação(ões)	



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE



### Observações:

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados pela empresa participante. A Comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
- b) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- c) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 15% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. Das Obrigações da Contratante**

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- b) Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Liberar os locais para execução dos serviços.
- d) Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010.
- e) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.



## **8.2. Das Obrigações da Contratada**

- a) Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES.
- b) Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O engenheiro pleno deverá permanecer durante todo o período do dia na obra, conforme calculado no Item de Administração Local. Equipe de administração local incluindo engenheiro pleno, mestre de obras sênior, almoxarife e vigilância, durante todo o período.
- c) Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme o prazo pré-determinado neste certame licitatório.
- d) Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).
- e) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).
- f) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo IOPES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.
- h) Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos.
- i) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- j) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros.
- k) Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE



- l) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- n) Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- o) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- p) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- q) Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- r) Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- s) Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviços(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).
- t) Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- u) Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- v) Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.
- w) Submeter-se às normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.

### 9. DO GERENCIAMENTO

A Gerência de Rede Física Escolar, GERFE – SEDU designará um servidor responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE



**10. PAGAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

O pagamento do item de “administração Local” deverá seguir a orientação do ACÓRDÃO TCU Nº 2622/2013 que assim determina:

*“...oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:*

*Estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, **estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira** da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;”*

Vitória (ES), 05 de Dezembro de 2018.

.....  
**WILSON RODRIGUES GONÇALVES**

Arquiteto Urbanista

CAU ES-A24721-9

EPC Engenharia projetos Consultoria S/A

Encaminhado por

.....  
**MARCELO AMORIM GONÇALVES**

Gerente de Rede Física Escolar

Secretaria Estadual de Educação - SEDU